



PROTOCOLO

FINALIDADE

A celebração do presente protocolo tem por finalidade assegurar aos militares e civis do Exército Português, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços comercializados e/ou disponibilizados pelo GRUPO 8, Vigilância e Prevenção Electrónica, Lda.

Entre:

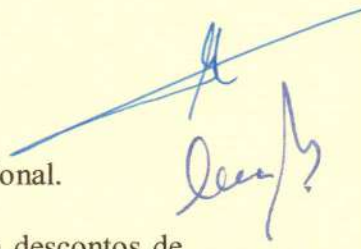
- a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal Sr. Major-General José Carlos Mendonça da Luz, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército; e
- b) GRUPO 8, VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, LDA, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n° 23 – 1° Dto, em Lisboa, pessoa colectiva número 500131210, com o capital social de € 350.000, matriculado sob o n° 45281 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designado por **Grupo 8**, como segundo outorgante, representada neste acto pelo Director de Pessoal Sr Dr Augusto de Moura Paes, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

OBJECTO

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4ª, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços comercializados e/ou disponibilizados pelo GRUPO 8, no que se refere à aquisição de Sistemas de Segurança, designadamente, Sistemas de Detecção de Intrusão, Sistemas de Detecção de Incêndios, Sistemas de Vídeo-Vigilância, etc, e ligação à Central de Recepção de Alarmes do Grupo 8.

- 
2. O protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território nacional.
 3. As condições preferenciais referidas no número anterior consistem em descontos de 20% nos seguintes termos:
 - a. Na aquisição de Sistemas de Segurança;
 - b. Na ligação à Central de Recepção de Alarmes do Grupo 8.

Cláusula 2ª

OBRIGAÇÕES DO EXÉRCITO PORTUGUES

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS compromete-se a divulgar os termos deste protocolo.
2. Adicionalmente, o EXÉRCITO PORTUGUÊS autoriza o GRUPO 8 a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus colaboradores.
3. A realização de acções de informação pelo GRUPO 8 nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do EXÉRCITO PORTUGUÊS estará sempre condicionado à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3ª

PROCEDIMENTOS/OBRIGAÇÕES DO GRUPO 8

1. No caso de manutenção de interesse, as condições preferenciais indicadas, nomeadamente modelos, planos de preços, são assumidas pelo GRUPO 8 no momento da celebração do mesmo, pelo que poderão vir a ser alteradas, em função das variações ocorridas em idênticas condições oferecidas pelo GRUPO 8 à generalidade dos seus clientes, mantendo no entanto e em quaisquer circunstâncias as vantagens relativas implícitas no presente protocolo.
2. Todas as alterações às condições preferenciais mencionadas no número anterior deverão ser comunicadas pelo GRUPO 8 ao EXÉRCITO PORTUGUÊS previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada, nomeadamente pela Intranet ou através de suportes publicitários em formato papel a fornecer pelo GRUPO 8.
3. A oferta descrita designadamente, a menção a produtos e serviços do GRUPO 8, não dispensa a consulta das condições específicas de cada produto ou serviço.

Cláusula 4ª

BENEFICIÁRIOS

1. São beneficiários deste protocolo, todos os militares, militarizados e civis contratualmente afectos ao EXÉRCITO PORTUGUÊS.
2. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários ao EXÉRCITO PORTUGUÊS implica a cessação das condições especiais deste protocolo para os beneficiários referidos no número precedente.
3. No momento da aquisição do produto e/ou serviço, os beneficiários devem fazer prova do vínculo ao EXÉRCITO PORTUGUÊS.

Cláusula 5ª

ENCARGOS FINANCEIROS

O EXÉRCITO PORTUGUÊS não assume qualquer encargo financeiro na execução do presente protocolo, nem qualquer responsabilidade pelos actos praticados pelos beneficiários seus destinatários, competindo ao GRUPO 8 o relacionamento directo com estes.

Cláusula 6ª

ADITAMENTOS

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados por ambas as partes, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 7ª

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente Protocolo.
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se ordinariamente, bimensalmente, ou ainda extraordinariamente, a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por um elemento, o mínimo, de cada uma das partes.
3. Todas as situações que não sejam resolvidas no âmbito da Comissão de Acompanhamento deverão ser objecto de tratamento ao nível do Comando do Exército ou em quem o mesmo delegar e a Direcção do GRUPO 8 ou em quem a mesma delegar.

Cláusula 8ª

RESOLUÇÃO E DENÚNCIA

1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas por causa imputável ao outorgante faltoso, confere ao não faltoso o direito à resolução do Protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
2. As partes poderão a todo o tempo, denunciar o protocolo, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa ou qualquer fundamentação, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para a produção dos respectivos efeitos.
3. A denúncia ou resolução do protocolo, implica a imediata cessação das condições neste previstas, salvaguardando-se as já contratualizadas na vigência do presente protocolo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9ª

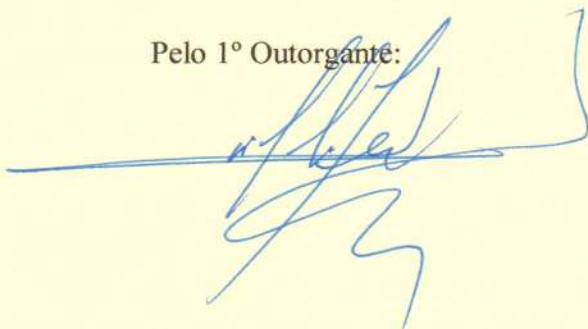
PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, é válido por um ano e será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por nenhuma das partes, ou se por qualquer umas destas não for comunicado à outra a vontade de o não renovar, no prazo e termos previstos para a denúncia.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Lisboa, aos catorze dias do mês de Novembro de 2006:

Pelo 1º Outorgante:



Pelo 2º Outorgante:

